



VILA FLORES - RS

Vila Flores, 19 de maio de 2025.

Of. GAB. n.º 118/2025

Exmo. Sr.

**Vereador Oziel Zotti**

MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Vila Flores (RS)

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos pelo presente solicitar a retirada do Projeto de Lei nº 065/2025, para adequações.

Por fim, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos que tornarem necessários, ao mesmo tempo em que renovamos protestos de estima e elevada consideração.

Cordialmente,

Evandro Antônio Brandalise,

Prefeito Municipal.

Assinado digitalmente por: EVANDRO ANTONIO BRANDALISE:61153346087  
Em 19 de Maio de 2025 às 13:31:10

VILA FLORES - RS  
Protocolo 064/2025  
Data 19/05/2025  
Kraiana M. Albuquerque  
Câmara Municipal Vereadores



Rua Fabiano Ferretto, 220 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS  
Fone/Fax: (54) 3447-1313 e 3447-1300 - E-mail: [vilaflores@vilaflores.rs.gov.br](mailto:vilaflores@vilaflores.rs.gov.br)  
Home page: [www.vilaflores.rs.gov.br](http://www.vilaflores.rs.gov.br) | Facebook: [facebook.com/prefeituravilaflores](https://facebook.com/prefeituravilaflores)  
Para verificar a autenticidade, acesse: <https://atos.vilaflores.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave:  
1R6KKGEV4B8CRVM



**VILA FLORES - RS**  
**PROJETO DE LEI Nº 65/2025**  
De 08 de maio de 2025

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER DOAÇÃO DE IMÓVEL URBANO SEM ÔNUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLORES, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em doação, imóvel urbano, com área de 8.400,44 m<sup>2</sup> (oito mil, quatrocentos metros quadrados e quarenta e quatro décimos quadrados), conforme Matrícula nº 32.290, Livro nº 2 – Registro geral, do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Veranópolis (RS), cadastro municipal nº 1011000094001, a seguir descrito:

**“IMÓVEL** – Um imóvel urbano na cidade de Vila Flores, RS, com a denominação administrativa de lote nº 94 da quadra 100, com a área de 8.400,44 m<sup>2</sup> (oito mil, quatrocentos metros quadrados e quarenta e quatro décimos quadrados), de terras sem benfeitorias, no lado ímpar da Rua Aimoré, que distam, no vértice 1, 51,09 metros da esquina com a Rua Gelmino Carnevalli, com as seguintes confrontações: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1; deste, segue confrontando, ao **sul**, com o alinhamento da Rua Aimoré, com o azimute de 269°36'46" e distância de 134,30 metros até o vértice 2; deste, segue confrontando ao **noroeste**, com o alinhamento da Rua Gelmino Carnvalli, com os seguintes azimutes e distâncias: 336°27'16" e 4,21 metros até o vértice 3; 351°36'53" e 3,41 metros até o vértice 4; 12°09'04" e 5,63 metros até o vértice 5; 25°08'06" e 7,80 metros até o vértice 6; 36°21'44" e 53,70 metros até o vértice 7; 40°27'13" e 17,96 metros até o vértice 8; 51°34'31" e 7,92 metros até o vértice 9; 62°25'16" e 5,48 metros até o vértice 10; 75°21'38" e 6,83 metros até o vértice 11; 85°30'36" e 3,55 metros até o vértice 12; deste, segue confrontando, ao **nordeste**, com o alinhamento da Rua Gelmino Carnevalli, com azimute de 118°46'11" e distância de 74,63 metros até o vértice 13; deste, segue confrontando com o imóvel de Marcos Alves de Camargo (lote nº 0034 da quadra 100, zona 01, distrito 01), com o azimute 177°50'13" e distância de 36,44 metros até o vértice 1, ponto inicial da descrição desde perímetro.-“

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão pelas dotações orçamentárias específicas.

Art. 3º Revogam-se os Decretos Executivos nº 2.392, de 24 de dezembro de 2003 e nº 2.853, de 29 de junho de 2007.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Vila Flores, 08 de maio de 2025.



Rua Fabiano Ferretto, 220 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS  
Fone/Fax: (54) 3447-1313 e 3447-1300 - E-mail: [vilaflores@vilaflores.rs.gov.br](mailto:vilaflores@vilaflores.rs.gov.br)  
Home page: [www.vilaflores.rs.gov.br](http://www.vilaflores.rs.gov.br) | Facebook: [facebook.com/prefeituravilaflores](https://www.facebook.com/prefeituravilaflores)

Para verificar a autenticidade, acesse: <https://atos.vilaflores.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave: ZHGQNUVJAI5LZVO



VILA FLORES - RS

## MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 65.

Exmo. Sr. Presidente.

Estamos enviando para apreciação de V. Exas. o projeto de lei acima nominado, que autoriza o Poder Executivo a receber em doação, sem ônus, o imóvel urbano localizado na Comunidade Santa Bárbara, neste município, conforme descrição constante no referido texto.

A doação inicia mediante solicitação do proprietário da área, conforme consta no Processo Administrativo nº 1.085/2025, que, ao efetuar o levantamento topográfico da totalidade do imóvel, verificou que a área pertencente ao Município e por ele utilizada, excede os 4.360 m<sup>2</sup> que foram objeto de desapropriação, conforme os Decretos Executivos nº 2.392, de 24 de dezembro de 2003 e nº 2.853, de 29 de junho de 2007, que por consequência, vão revogados.

Importante observar que o presente Projeto de Lei tem o propósito de regularizar a situação de fato existente, uma vez que, a área de 8.400,44 m<sup>2</sup>, do qual o Município detém a propriedade e a posse, área essa que foi devidamente destacada em matrícula específica e que, com a aprovação do presente Projeto de Lei, será efetivamente transferida ao Poder Público. Além disso, à época de edição dos Decretos Municipais, o Poder Público não adotou os procedimentos necessários para o devido registro na matrícula do imóvel, condições essas que, de pronto, vão solvidas tão logo aprovado e sancionado o presente Projeto de Lei, com a imediata escrituração e posterior registro.

Desse modo, encaminhamos o presente Projeto de Lei para a devida tramitação na Câmara de Vereadores, para sua apreciação e aprovação.

Sendo o que tínhamos no momento e certos da habitual atenção de Vossa Excelência e dos nobres Edis que compõem essa Casa Legislativa, ao ensejo, apresentamos cordiais saudações.

Vila Flores, 08 de maio de 2025.

EVANDRO ANTONIO BRANDALISE

Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: EVANDRO ANTONIO BRANDALISE:61153346087

Em 08 de Maio de 2025 às 11:10:36



Rua Fabiano Ferretto, 220 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS  
Fone/Fax: (54) 3447-1313 e 3447-1300 - E-mail: [vilaflores@vilaflores.rs.gov.br](mailto:vilaflores@vilaflores.rs.gov.br)  
Home page: [www.vilaflores.rs.gov.br](http://www.vilaflores.rs.gov.br) | Facebook: [facebook.com/prefeituravilaflores](https://www.facebook.com/prefeituravilaflores)

Para verificar a autenticidade, acesse: <https://atos.vilaflores.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave: ZHGQNUVJAI5LZVO